



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ofício n. 1.026/2014 – GP

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 0195.5/14**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOARES PONTICELLI  
Presidente da Assembleia Legislativa e.e.  
Florianópolis – SC

Florianópolis, 11 de junho de 2014  
De ordem do Sr. Presidente, e.e.  
ao Diretor Geral do Tribunal de Justiça  
deixar na forma regimental.

*Carlos Alberto de Lima Soares*  
Diretor-Geral  
27/6/2014

Assunto: Processo n. 413902-2011.0 – Projeto de lei. Permuta de terreno para construção de novo prédio para o Fórum da comarca de São Lourenço do Oeste.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a permuta de imóveis do Estado de Santa Catarina e do Município de São Lourenço do Oeste”, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

*Nelson Schaefer Martins*  
Nelson Schaefer Martins  
PRESIDENTE

Lido no Expediente  
69ª Sessão de 01/07/14  
Às Comissões de:  
- S. Justiça  
- Tribunal de Justiça  
- Trabalho  
\_\_\_\_\_  
Secretário

GAJPRE SECRETARIA-GERAL 27/JUN/2014 16:04





PROJETO DE LEI N. PL./0195.5/2014 2014.



Dispõe sobre a permuta de imóveis do Estado de Santa Catarina e do Município de São Lourenço do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o n. 12.928, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste, por outro, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, matriculado sob o n. 16.521, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste.

§ 1º O imóvel do Estado de Santa Catarina referido no *caput* deste artigo localiza-se à Rua Dom Pedro II, esquina com a Rua Nereu Ramos, no Município de São Lourenço do Oeste, representado por parte da Quadra n. 1, Série "C", com área de 2.200 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados) e uma construção de alvenaria medindo 430 m<sup>2</sup>, sendo dois pavimentos.

§ 2º O imóvel do Município de São Lourenço do Oeste referido no *caput* deste artigo é composto pelos lotes urbanos de n. 1, 2, 3 e 4, contíguos, com área de 1.020 m<sup>2</sup> (mil e vinte metros quadrados) cada um, perfazendo uma área total de 4.080 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, todos da Quadra n. 9, Série "A", situados à Rua Gilio Rezzieri, esquina com a Rua Aldo Lemos, no Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 2º A permuta ora autorizada tem a finalidade de transferir definitivamente, para o domínio do Estado de Santa Catarina, o imóvel descrito no art. 1º, § 2º, da presente lei, e para o domínio do Município de São Lourenço do Oeste, o imóvel descrito no art. 1º, § 1º, desta lei, preenchendo os pressupostos fundamentais enumerados no art. 17, inciso I, alínea "c", e art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A entrega do imóvel referido no art. 1º, § 1º, desta lei dar-se-á após a transferência definitiva das instalações do Fórum da comarca de São Lourenço do Oeste para sua nova sede, a ser construída no imóvel descrito no art. 1º, § 2º, da presente lei.

Art. 4º Caso o imóvel referido no art. 1º, § 2º, desta lei reverta para o patrimônio do Município de São Lourenço do Oeste ou receba do município destinação diversa, a autorização concedida no art. 1º da presente lei perderá seus efeitos, e o imóvel matriculado sob o n. 12.928 no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste, permanecerá no patrimônio do Estado de Santa Catarina, vinculado ao Poder Judiciário, até disposição contrária.

Art. 5º O Estado será representado nos atos necessários pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Florianópolis, de de 2014.



Raimundo Colombo  
GOVERNADOR





## JUSTIFICATIVA

Conforme exposto de forma exaustiva nos autos do Processo n. 413902-2011.0, a estrutura física do atual prédio do Fórum da comarca de São Lourenço do Oeste, situado à Rua Dom Pedro II, esquina com a Rua Nereu Ramos, no Município de São Lourenço do Oeste, é insuficiente e inadequada para abrigar a referida unidade de divisão judiciária, que possui um expressivo volume de processos em tramitação e registra um elevado número de novos processos iniciados a cada mês.

Nesse cenário, o espaço físico existente revela-se demasiadamente limitado para abrigar essa massa documental e receber, com um mínimo de conforto e dignidade, magistrados, membros do Ministério Público, servidores, partes, advogados, testemunhas e auxiliares da justiça que diariamente desenvolvem suas atividades ou precisam adentrar no Foro.

A alternativa existente para equacionar este problema é a construção de um novo Fórum, no padrão de uma a três varas, capaz de abrigar adequadamente a estrutura atual e viabilizar a expansão futura do número de unidades de divisão judiciária, para fazer frente às crescentes demandas da comarca.

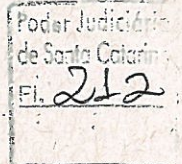
Cumprе salientar que os recursos necessários para essa edificação já estão reservados no Plano Plurianual 2012-2015, com o início das obras previsto para o ano de 2015, restando apenas incorporar ao patrimônio do Estado imóvel adequado para tal finalidade.

Nesse sentido, o imóvel ofertado em permuta pelo Município de São Lourenço do Oeste, cuja área total de 4.080 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta metros quadrados) ainda será acrescida em mais 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), em decorrência da doação de outro imóvel do município – medida já autorizada pela Lei Municipal n. 2.110, de 21 de agosto de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 2.159, de 29 de abril de 2014 – mostra-se perfeitamente alinhado às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, devido à sua metragem, localização, condições topográficas e viabilidade de construção.

Por sua vez, o atual prédio do Fórum da comarca de São Lourenço do Oeste, uma vez desocupado, abrigará a Secretaria Municipal de Educação, necessidade premente do Município de São Lourenço do Oeste.

Conforme demonstrado, a permuta ora pretendida está revestida de todos os requisitos legais para sua consecução, atende os critérios de oportunidade e conveniência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e do Município de São Lourenço do Oeste, e observa fielmente os princípios que regem a administração pública, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CERTIDÃO**

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária hoje realizada, aprovou, por votação unânime, a minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a permuta de imóveis do Estado de Santa Catarina e do Município de São Lourenço do Oeste”, constante das fls. 204 a 206 dos autos do Processo n. 413902-2011.0.

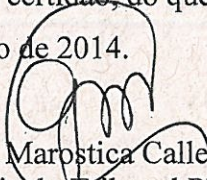
Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Nelson Schaefer Martins – Presidente, Desembargador Gaspar Rubick, Desembargador Pedro Manoel Abreu, Desembargador Trindade dos Santos, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, Desembargador Newton Trisotto, Desembargador Eládio Torret Rocha, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, Desembargador Monteiro Rocha, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Torres Marques, Desembargador Rui Fortes, Desembargador Marcus Tulio Sartorato, Desembargador Cesar Abreu, Desembargador Ricardo Fontes, Desembargador Salim Schead dos Santos, Desembargador Jaime Ramos, Desembargador Alexandre d’Ivanenko, Desembargador Lédio Rosa de Andrade, Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho, Desembargador Jorge Schaefer Martins, Desembargadora Marli Mosimann Vargas, Desembargador Sérgio Izidoro Heil, Desembargador João Henrique Blasi, Desembargador Jorge Luiz de Borba, Desembargador Victor Ferreira, Desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, Desembargador Rodrigo Cunha, Desembargador Jânio Machado, Desembargadora Soraya Nunes Lins, Desembargadora Sônia Maria Schmitz, Desembargador Paulo Roberto Camargo Costa, Desembargador Henry Petry Junior, Desembargador Raulino Jacó Brüning, Desembargador Roberto Lucas Pacheco, Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, Desembargador José Inacio Schaefer, Desembargador João Batista Góes Ulysséa, Desembargador Ronei Danielli, Desembargador Luiz Fernando Boller, Desembargador Paulo Roberto Sartorato, Desembargador Tulio Pinheiro, Desembargador Carlos Alberto Civinski, Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva, Desembargador Ricardo Roesler, Desembargador Robson Luz Varella, Desembargador Rodrigo Collaço, Desembargador Sérgio Rizelo, Desembargador Sebastião César Evangelista, Desembargadora Denise Volpato, Desembargador Domingos Paludo, Desembargador Ernani Guetten de Almeida e Desembargador Carlos Adilson Silva.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Schaefer Martins.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Lio Marcos Marin.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, quatro de junho de 2014.

  
Graziela Marostica Callegaro  
Secretária do Tribunal Pleno